



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - DIREITO SUBJETIVO DO PRESO EFETIVADO EXTEMPORANEAMENTE - SUPERAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA MC NA ADPF n° 347 - RELAXAMENTO DA PRISÃO - RESOLUÇÃO TJRJ/OE n° 29 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO - DECRETAÇÃO EFETIVADA - ILEGALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO

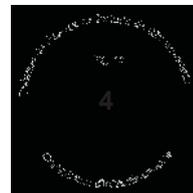
Eduardo Januário Newton, brasileiro, Defensor Público do estado do Rio de Janeiro, matrícula funcional n° 969.600-6, vem, com lastro no ordenamento jurídico vigente, em especial o contido na **Resolução TJ/OE/RJ n° 29, de 11 de setembro de 2015**, ajuizar a presente ação de **HABEAS CORPUS, com pedido liminar, em favor de** [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], brasileira, portadora do RG n° [REDACTED] SSP/AM, mantido **ilegalmente** no cárcere domiciliar por ordem do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia - **autos provisórios n° 0024771-10.2018.8.19.0001 que ainda não foram distribuídos** - razão pela qual é apontada como autoridade coatora, a partir dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir declinados.



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

I – DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. O ora paciente teve, em 11 de novembro de 2018, a sua liberdade ambulatoria restringida em razão de suposto cometimento de conduta, que, em tese, se amoldaria ao tipo penal previsto no artigo 33, Lei de Drogas.
2. Apesar de o Supremo Tribunal Federal determinar a realização da audiência de custódia no prazo de 24h, a contar da prisão, o paciente somente veio a ser apresentado à autoridade coatora após o transcurso de 11 (onze) dias do aprisionamento.
3. No curso da tardia audiência de custódia, o Estado-acusação postulou pela conversão da prisão em flagrante em preventiva com posterior substituição pela modalidade domiciliar; por outro, o Estado-defesa entendeu que o caso seria de relaxamento, existindo óbice legal para a decretação da prisão preventiva.
4. Efetivado o contraditório, a autoridade coatora proferiu decisão que, apesar de relaxar a prisão, decretou a prisão preventiva com posterior



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

substituição por domiciliar. A cópia da decisão ora impugnada municia esta petição inicial.

5. Eis a ilegalidade praticada!

6. A existência do Estado de Direito, conquista da modernidade, tem como premissa o respeito pelos agentes estatais do próprio ordenamento jurídico.

7. Não é à toa que o princípio da legalidade, quando examinado sob o viés do Estado, indica que o agente público somente pode atuar nos limites permitidos pela lei.

8. Pois bem. No caso em tela, ocorreu abuso de direito, uma vez que a Resolução TJRJ/OE nº 29, de 11 de setembro de 2015, é clara em afirmar a competência do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia, *in verbis*:

*Art. 5º Elaborado o exame pericial, o preso será encaminhado ao Juiz para a audiência de custódia, exclusivamente destinada à apreciação da legalidade da prisão em flagrante, **da sua conversão em prisão preventiva** ou da concessão de liberdade provisória, com ou sem a imposição de medidas cautelares.”* (destaquei)



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

9. Até mesmo um neófito nas artes jurídicas, sabe que qualquer dispositivo normativo não possui palavras inúteis.
10. O ato normativo já tantas vezes mencionado indica que é possível **converter**, mas não indica a possibilidade de **decretar**.
11. Assim, na hipótese de relaxamento da prisão, a competência do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia se esgota.
12. **Diante desse cenário, na defesa dos interesses do paciente, postula o impetrante pela concessão da ordem de habeas corpus, devendo tão-somente persistir os efeitos da decisão que relaxou a prisão.**

II - DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

13. Para a concessão da tutela de urgência, mister se faz a comprovação cumulativa de dois requisitos, a saber: a plausibilidade do direito alegado e o real risco na demora da prestação da tutela jurisdicional.



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

14. Os referidos requisitos decorrem da natureza do constrangimento ilegal suportado pelo paciente, vale dizer, é mantido preso mediante pedido acusatório de quem não possui atribuição e com decisão proferida por juízo incompetente.
15. Diante desse cenário, postula o impetrante pela concessão da medida liminar, no sentido de que seja imediatamente cassada parcialmente a decisão proferida pela autoridade coatora e, assim, subsista tão-somente o relaxamento de prisão.

III - DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto e na defesa dos interesses do paciente, postula o impetrante:

- a. Pela concessão da ordem de *habeas corpus*, no sentido de que seja cassada parcialmente a decisão proferida pela autoridade coatora, uma vez que com o relaxamento da prisão esgotada se encontra a sua competência para apreciar a prisão em flagrante;
- b. Pela admissão da documentação que acompanha esta petição inicial, até mesmo como forma de elidir



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS DOS NECESSITADOS

eventual - e incabível - alegação que aponte para a necessidade de dilação probatória neste writ;

c. Pela intimação do e. Defensor Público em exercício junto a esse d. Colegiado para, nos limites de sua independência funcional, apresentar memoriais, realizar sustentação oral, interpor recursos e adotar quaisquer outras medidas que reputar imprescindíveis para a fruição da garantia fundamental da ampla defesa e, ainda, da concretização do múnus defensorial;

d. Por fim, sob pena de nulidade absoluta, requer expressamente a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO quando da inclusão deste writ em pauta de julgamento.

Pede deferimento.

São Sebastião do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

Eduardo Januário Newton

Defensor Público do estado do Rio de Janeiro

Matrícula nº 969.600-6